



## PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Considerar Objeto de Deliberação  
Abrir Processo.  
Em, 24/01/2022  
John Wesley Freitas  
Secretário

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA-MG, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e artigo 106 da Lei Orgânica de Prata-MG.

Art. 2º Os recursos para garantir as despesas decorrentes da execução da presente Lei estão consignados nas dotações 01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.11.00 (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL) e 01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.13.00 (OBRIGAÇÕES PATRONAIS) do orçamento próprio da Câmara Municipal de Prata, conforme disposto na Lei 2.811/2021.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Prata-MG, 20 de janeiro de 2022

Aprovado em 29 discussão  
por emomimido de  
Sala das Sessões, 24/01/2022  
(Assinatura do Presidente)

Aprovado em 29 discussão  
por emomimido de  
Sala das Sessões, 24/01/2022



# Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro  
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata/MG  
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17  
[www.camaraprata.mg.gov.br](http://www.camaraprata.mg.gov.br)



## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Fábio Eustáquio Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Ozanan de Oliveira Macedo

1º. Secretário

Tiago Nunes Menezes da Silva

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ane Rose Vieira Freitas

2ª. Secretária

Aprovado em 1<sup>a</sup> discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 24/01/2022

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2<sup>a</sup> discussão  
por unanimidade  
Sala das Sessões, 24/01/2022

(Rubrica do Presidente)



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Prata-MG, tem a finalidade de promover a revisão geral e anual ao funcionalismo do Poder Legislativo de Prata-MG.

A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá, pela iniciativa exclusiva, fazer aprovar a lei específica para atender a determinação legal.

A Carta Magna prevê, também, a independência e harmonia dos Poderes Constituída, ao determinar, no artigo 2º que “são poderes da União independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” Por consequência, quer a Constituição Federal fixar que os Poderes Executivos, Legislativo e Judiciário dispõem, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária.

É certo que, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Judiciário, possuem funções atípicas e, dentre eles, está a de administrar os bens, dinheiros e pessoas dispostas em sua esfera de atuação para consecução de suas funções típicas, respectivamente, legislar e



julgar. Legitimado, portanto, O Poder Legislativo, em sua função atípica, a administrar conceder revisão ao funcionalismo de seu quadro próprio.

A Lei Complementar n 011, de 08 de outubro de 2018, dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Prata-MG, em seu artigo 67 dispõe:

A revisão geral dos vencimentos-base estabelecidos para os cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão efetuados na mesma data e sem distinção de índices dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Desta forma, é importante gizar que através do protocolo n 083/2022 (fls 1/18) ingressou nessa casa de leis, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Ordinária n 001/2022 de autoria do executivo, que “Concede Revisão Geral e Anual aos Servidores Públicos Municipais”, o que torna necessário o também aumento dos servidores do legislativo municipal.

No mesmo diapasão, o artigo 106 da lei orgânica de Prata-MG, assim informa aos interessados leitores:

A remuneração do servidor público municipal somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privada em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

Desta forma, resta superada qualquer pecha de legalidade.

Esmiuçando o feito: para revisão salarial dos servidores aplicou-se o mesmo índice do projeto do executivo, referido alhures, levando em consideração os índices inflacionários, apurados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente ao ano de 2021.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa



própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura do aumento proposto, em havendo quadro de pessoal próprio é que se propõe o Presente Projeto de Lei Complementar, contando com a aprovação desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Prata-MG, 20 de janeiro de 2022

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Fábio Eustáquio Pereira  
Presidente da Câmara Municipal

Ozanan de Oliveira Macedo  
1º. Secretário

Tiago Nunes Menezes da Silva  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ane Rose Vieira Freitas  
2ª. Secretária